

ABCCA

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE**

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, a Assembléia Geral dos associados da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE**, em razão de deliberação realizada em 19/03/2007 conforme decidido e retratado na ata componente da presente, **DECIDE** alterar o Estatuto Social da entidade, visando não fragmentar o instrumento anteriormente celebrado, mas antes, complementá-lo com as disposições capazes de refletir a nova realidade societária em razão das adequações exigidas pelas normas jurídicas, bem como para retratar a vontade soberana dos seus associados, o que se dará da forma abaixo:

CONSIDERANDO:

- a) que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE foi criada em 25/01/1965, conforme Estatuto Social registrado nesta mesma data no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, da Capital das Minas Gerais sob o nº 5044.
- b) a aprovação da alteração estatutária aprovada em conformidade com o anteprojeto apresentado na Assembléia;
- c) o prazo estipulado pelo art. 2.031 do Novo Código Civil para as pessoas jurídicas em geral adaptarem-se às novas regras introduzidas encerrou-se no dia 11/01/2007;

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE, por meio da presente alteração, adapta seu Estatuto Social às regras instituídas pelo Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) e pela Lei 9.790/99, fazendo-o na forma da consolidação a seguir redigida:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, em conformidade com os artigos **53 a 61 da Lei Federal 10.406, de 10/01/2002**, com autonomia administrativa e financeira e totalmente adequada à legislação que lhe for aplicável e que estiver em vigor.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Da Denominação e Natureza

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe**, fica constituída pelos criadores do Cavalo Árabe, uma associação destinada a ser o órgão de representação e defesa da classe.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, é considerado criador do cavalo Árabe a pessoa física ou jurídica legalmente constituída e os órgãos públicos interessados no desenvolvimento da raça que possuam, de acordo com os registros na Superintendência do Registro Genealógico, pelo menos, uma fêmea puro sangue Árabe, para produção com um garanhão puro sangue Árabe de qualquer proprietário, ambos com registros aprovados pela Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE conservará em boa ordem e pelo prazo legalmente estabelecido, todos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como de qualquer outro ato que venha a modificar a sua situação patrimonial.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE também será denominada **ABCCA**.

ARTIGO 3º - A **ABCCA** tem sua sede a Av. Francisco Matarazzo nº 455 – Pavilhão Onze – Parque Fernando Costa - Água Branca, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que é o seu foro, podendo constituir representações em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único – a **ABCCA** poderá abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios de representação em outras localidades no território nacional ou no exterior, temporária ou permanentemente, mediante aprovação de assembléia convocada para este fim, e em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

ARTIGO 5º - A **Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe** é uma entidade de natureza civil, sem fins econômicos, de cunho filantrópico, regendo-se por este Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação vigente.

ARTIGO 6º - A Associação tem por finalidade:

- a) congregar todos os que se dediquem à criação do cavalo Árabe e seus adeptos;
- b) propugnar pelo desenvolvimento e aprimoramento do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe;
- c) fomentar a criação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe;
- d) colaborar com os poderes públicos na solução de todos os problemas que se relacionarem com o objetivo social;
- e) assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de possibilitar maior proteção e valorização técnica da criação nacional do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe;
- f) manter relações com Associações, Sindicatos, Federações e Confederações bem como com entidades congêneres e afins, sediados ou não no País, visando atingir o seu objetivo social;
- g) apoiar e prover a criação ou fomento do cavalo Árabe através de Núcleos Regionais, cujo Estatuto e alterações estatutárias que tenham sido por ela aprovadas;
- h) executar o Registro Genealógico do cavalo Puro Sangue Árabe e seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe, com jurisdição em todo o território nacional, nos termos da Portaria nº 15, de 25.09.72, do Ministério da Agricultura e, quando solicitado e aprovado pelo Ministério da Agricultura, também de países estrangeiros, em Seção Especial;
- i) promover, em conjunto com a Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe a publicação do “Livro Internacional dos dados Genealógicos do Cavalo Árabe no Brasil”, no mínimo a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro – A associação realizará os projetos e ações acima descritas, segundo as prioridades estabelecidas pelo Conselho de Fundadores.

Parágrafo Segundo - A execução das ações descritas acima, nas alíneas “a” a “i”, serão realizadas por meio de doações e/ou contribuições voluntárias de associados e

terceiros, bem como de patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressalvando que a presente associação é uma entidade de fins não econômicos.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos, a associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo, ainda, compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - Poderão ser admitidos no quadro associativo, criadores e adeptos de equinos da raça Árabe, pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e órgãos públicos interessados no desenvolvimento e aperfeiçoamento da raça de equinos Árabes, sediados ou não no País.

ARTIGO 9º - Os associados terão a designação de sócios e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADOR**: Todos os que assinaram a Ata da Fundação da Associação.
- b) **CRIADOR**: Pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e órgãos públicos que se dediquem à criação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe, assim definidos no Parágrafo Único do Artigo 1º;
- c) **TITULAR**: pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e órgãos públicos interessados no desenvolvimento e aperfeiçoamento do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe;
- d) **BENEMÉRITO**: pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e órgãos públicos que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à criação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe;
- e) **USUÁRIO**: pessoas físicas que utilizem os animais Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe.
- f) **FOMENTO**: pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que vizem a divulgação da imagem do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios, pessoas jurídicas de direito público ou privado serão representados de acordo com seus Estatutos ou Contrato Social, podendo o representante legal praticar todos os atos permitidos a sua categoria social.

Parágrafo Segundo: Os Sócios de outras categorias excetuando-se os Fundadores e Beneméritos passarão à categoria de sócio criador sempre que atenderem o disposto no parágrafo único, art. 1º e também deixarão essa condição de sócio criador, quando não atenderem o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

ARTIGO 10º - Os Sócios Fundadores, Criadores e Titulares são classificados como Remidos ou Contribuintes.

Parágrafo Único: São classificados como Remidos os que contribuírem de uma só vez, com importância equivalente a 240 (duzentos e quarenta) mensalidades e contribuintes os que pagarem as contribuições e mensalidades previstas na “Tabela de Contribuição Social” fixada pela Diretoria, vigente na data de admissão.

ARTIGO 11º - Os Sócios Criadores e Titulares, pessoas jurídicas de direito público estão isentos do pagamento de contribuições sociais e serão considerados Sócios Remidos.

Parágrafo Único: Os Sócios Criadores referidos neste artigo estão isentos, também, do pagamento das taxas previstas na “Tabela de Emolumentos” por serviços prestados pela Superintendência do Registro Genealógico do Cavallo Árabe.

ARTIGO 12º - Os Sócios Beneméritos estão isentos do pagamento de contribuições sociais.

ARTIGO 13º - As admissões de Sócios Criadores, Titulares Usuários e Fomento serão feitas mediante aprovação da Diretoria de propostas formais apresentadas por 02 (dois) Sócios da categoria de Fundadores, Criadores ou Titulares indistintamente em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 14º - A outorga de Sócio Benemérito é privativa da Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta fundamentada da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

ARTIGO 15º - Os Sócios, qualquer que seja a sua categoria, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação.

ARTIGO 16º - São direitos privativos dos Sócios Fundadores ou Criadores:

a) votar e ser votado;

b) tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar quaisquer propostas ou indicações condizentes com os fins da Associação e discutir e deliberar sobre todos os assuntos propostos;

c) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando representarem 1/3 (um terço) dos Sócios Criadores com direito a voto, mediante convocação de acordo com o disposto no Artigo 32 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: Os Sócios Criadores só terão os direitos privativos da categoria social a qual pertence, após 01 (um) ano de condição de Sócio Criador.

ARTIGO 17º - São direitos dos Sócios, qualquer que seja a sua categoria:

- a) freqüentar o recinto da Associação e usufruir dos seus serviços;
- b) fazer ou promover conferências, palestras ou eventos de interesse da Associação, ouvida a Diretoria;
- c) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- d) fazer consultas e pedir informações de ordem geral e técnica de assuntos concernentes à criação de Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe;
- e) propor a admissão de Sócios Criador, Titular, Usuário e Fomento.
- f) receber exemplares das publicações feitas pela Associação;
- g) inscrever animais de sua propriedade nas exposições, leilões e competições promovidas ou patrocinadas pela Associação, mediante pagamento das respectivas taxas fixadas pela Diretoria e atendidos os Regulamentos específicos e legislação permitente;
- h) pedir demissão do quadro social, desde que em dia com as contribuições sociais.

ARTIGO 18º - São deveres dos Sócios, qualquer que seja a sua categoria:

- a) respeitar e fielmente cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e as Resoluções das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) contribuir com a mensalidade ou contribuição que vier a ser estabelecida pela Diretoria, bem como com o pagamento dos emolumentos, multas e despesas de sua responsabilidade, como definidos nas letras “a”, “b” e “c” do Artigo 23 do presente Estatuto Social;
- c) concorrer, na medida do possível, com animais de sua propriedade, devidamente registrados na Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe, às exposições, leilões e competições promovidas ou patrocinadas pela Associação;
- d) esforçar-se pela divulgação e desenvolvimento do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe, por todos os meios ao seu alcance;
- e) resguardar o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- f) acatar, sem qualquer contestação pública, as decisões dos juízes que julgarem as exposições do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe, promovidas ou patrocinadas pela Associação.

ARTIGO 19º - Poderão ser impostas aos Sócios as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo ao infrator recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo.

ARTIGO 20º - Estarão sujeitos à pena de advertência os Sócios que:

- a) infringirem quaisquer dispositivos do Estatuto Social, e dos regulamentos ou desrespeitarem as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) referirem-se desrespeitosamente à Associação, seus dirigentes e serviços;
- c) terem incontinência de conduta ou mau procedimento no recinto da Associação, ou locais onde a mesma promova, oficialmente, qualquer atividade;
- d) não solverem os seus compromissos para com a Associação nos prazos de vencimento;
- e) infringirem o Regulamento da Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe.

ARTIGO 21º - Estarão sujeitos à pena de suspensão os Sócios que

- a) reincidirem nas faltas previstas nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do artigo anterior;
- b) atentarem pública e ostensivamente contra o bom nome da Associação;
- c) ofenderem a integridade física ou moral de qualquer membro dos Conselhos, da Diretoria e dos funcionários, auxiliares da Associação e Juízes de Exposições;

Parágrafo Único: A pena máxima de suspensão prevista nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo é de 06 (seis) meses, a critério da Diretoria.

ARTIGO 22º - A exclusão do Sócio dar-se-á:

- a) por vontade própria, mediante pedido de demissão, estando quite com a tesouraria;
- b) por eliminação, qualquer que seja a categoria social, pelo não pagamento, nos vencimentos previstos, das contribuições sociais ou emolumentos por serviços prestados, multas e despesas de sua responsabilidade, mediante prévia notificação com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recurso, ou por dissolução ou falência, os sócios pessoas jurídicas;
- c) por praticar fraude no registro de animais na Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe, devidamente apurada e julgada pelo Superintendente da Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe, e pelo Conselho Deliberativo Técnico;
- d) por expulsão, em virtude de reincidência em falta prevista no artigo anterior, ou pela prática de falta grave, a juízo da Diretoria, independentemente de qualquer outra penalidade.

Parágrafo Único: Da decisão da Diretoria que determinar a expulsão do Sócio, caberá recurso conforme previsto no Artigo 19 e Parágrafo Único e, em última instância a Assembléia Geral ficando, entretanto, o Sócio recorrente, impedido do exercício de seus direitos, até que o recurso seja apreciado.

ARTIGO 23º - O Sócio Criador, Titular, Usuário e Fomento que se retirar da Associação por vontade própria, estando quite com a tesouraria, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, obedecido o disposto no Artigo 13º e novo pagamento das contribuições previstos no Artigo 10º, parágrafo único.

ARTIGO 24º - O Sócio Criador ou Titular eliminado do quadro social pelo não pagamento nos vencimentos previstos das contribuições sociais ou emolumentos por serviços prestados, multas e despesas de sua responsabilidade, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, obedecendo ao disposto no Artigo anterior e o pagamento do débito apurado, acrescido de juros moratórios, multas e atualização monetária, contados da data do vencimento de cada débito vencido e não pago.

ARTIGO 25º - A receita e o patrimônio social serão constituídos:

- a) das mensalidades e contribuições sociais;
- b) dos emolumentos cobrados por serviços de registro genealógicos prestados pela superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe, conforme “Tabela de Emolumentos” aprovada pelo Ministério da Agricultura, e das multas, conforme “Tabela de Multas”, aprovada pela Diretoria;
- c) dos juros moratórios, multas e atualização monetária de débitos vencidos devidos pelos sócios;
- d) das rendas das exposições, leilões e competições promovidas ou patrocinadas pela Associação;
- e) das rendas patrimoniais dos bens móveis e imóveis que venha a possuir;
- f) das subvenções, dotações, auxílios, doações, ligados e quaisquer outros valores que lhe forem destinados;
- g) dos resultados financeiros das publicações promovidas ou patrocinadas pela Associação;
- h) dos resultados financeiros de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ARTIGO 26º - Não tendo a Associação fins lucrativos, aplicará a sua receita no custeio e na manutenção dos seus serviços, na Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe, em instalações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, em estudos e pesquisas e na divulgação e fomento do Puro Sangue Árabe seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe no País, inclusive patrocinando ou premiando provas e

demonstrações dos cavalos de sangue Árabe registrados na Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe.

ARTIGO 27º - O exercício social coincide com o ano civil;

ARTIGO 28º - Ao fim de cada exercício, a Diretoria procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras, a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O Balaço Patrimonial e as respectivas Demonstrações Financeiras, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, serão postos à disposição dos sócios, em sua Sede Social, até 05 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 29º - Os resultados apurados no Balanço Patrimonial serão incorporados ao Patrimônio Social ou terão a destinação que a Assembléia Geral Ordinária determinar, vedada a sua distribuição aos Sócios, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

ARTIGO 30º - As ações de administração, fiscalização e orientação técnica, serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal
- e) Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 31º - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o Estatuto Social é o órgão soberano da Associação, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins sociais e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento social, sendo constituída pelos Sócios Fundadores e Criadores em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Associação.

ARTIGO 32º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano no quadrimestre seguinte ao término do exercício social, em data fixada pelo Presidente

da Diretoria e, extraordinariamente, em qualquer época, por decisão da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 1/3 (um terço) no mínimo, dos sócios com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitadas as condições de convocação contidas no Artigo 33.

ARTIGO 33º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de editais contendo, além do local, data e hora da Assembléia e a Ordem do Dia publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação e Circulares específicas dirigidas a todos os Sócios, qualquer que seja a sua categoria.

Parágrafo Único: A assembléia que tiver por objetivo eleição para preenchimento de cargos nos órgãos diretivos ou consultivos será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as demais formalidades prescritas neste artigo.

ARTIGO 34º - As Assembléias Gerais deliberarão em primeira convocação, com a presença mínima da metade e mais um dos Sócios Fundadores e Criadores e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após.

ARTIGO 35º - Cada Sócio Fundador ou Criador terá direito a um voto nas Assembléias, vedado o voto por procuração.

ARTIGO 36º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas pelo Presidente da Diretoria e presididas e secretariadas por Sócios presentes com direito a voto, ambos indicados pelo Presidente da Diretoria e submetidos à aprovação do Plenário ficando, assim, constituída a mesa dos trabalhos.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria e secretariadas por sócio presente com direito a voto, convidado pelo Presidente da Diretoria, ficando assim, constituída a mesa dos trabalhos.

ARTIGO 37º - Antes da abertura das Assembléias Gerais, os Sócios assinarão o “Livro de Presença”.

ARTIGO 38º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Assembléia, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 39º - De todas as reuniões das Assembléias Gerais, serão lavradas em livro próprio Ata assinada pelos membros da mesa e mais cinco Sócios, Fundadores ou Criadores presentes, indicados pela própria Assembléia, ou pela totalidade dos presentes, caso seu número seja inferior a cinco.

ARTIGO 40º - A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre:

- a) Relatório da Diretoria referente às atividades sociais do exercício findo.
- b) Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras, instruída com o Parecer do Conselho Fiscal;

- c) Orçamento da Receita e das Despesas para o novo exercício;
- d) Eleição da Diretoria e dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando for o caso;
- e) Recursos pendentes sobre os casos omissos do Estatuto Social e expulsão de sócios;
- f) Outros assuntos de interesse social.

ARTIGO 41º - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre:

- a) Liquidação, dissolução ou extinção da Associação;
- b) Reformas ou modificações do Estatuto Social;
- c) Atribuição de títulos de Sócios Beneméritos;
- d) Recursos pendentes sobre punições e expulsões de Sócios;
- e) Outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto as deliberações previstas nas letras “a” e “b” deste artigo, necessitará da presença de 2/3 (dois terços) dos Sócios com direito a voto em primeira convocação e, com qualquer número em segunda convocação.

ARTIGO 42º - A Diretoria elaborará e fará fixar na Sede Social, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização das Assembléias Gerais, a relação dos sócios que poderão participar da Assembléia, com ou sem direito de votar, ou ser votados, nos termos do estabelecido no Estatuto Social, podendo o sócio sem direito de voto discutir a matéria submetida à votação.

ARTIGO 43º - As Assembléias Gerais não poderão deliberar sobre matéria alheia à sua convocação, respeitado o disposto no Artigo 16, letra “b”.

ARTIGO 44º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos, dos órgãos diretivos e consultivos da Associação, realizar-se-ão simultaneamente, em Assembléia Geral Ordinária, na Sede Social, em dia e hora designados em convocação expedida pelo Presidente da Diretoria, observados os demais requisitos e formalidades a seguir prescritas:

- a) O voto será dado pelo processo de votação secreta (voto fechado, em urna), ou por correspondência de acordo com a regulamentação estabelecida pela Diretoria.
- b) Poderão concorrer à eleição candidatos aos cargos eletivos dos órgãos diretivos e consultivos da Associação, que contarem de chapa completa registrada na secretaria da entidade até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para Assembléia;

- c) O pedido de registro de chapa será subscrito no mínimo, pelos sócios candidatos à Diretoria. A chapa será encabeçada pelo candidato à Presidência da Diretoria e deverá indicar ainda candidatos aos cargos de Vice-Presidente Administrativo Financeiro, Vice-Presidente de Fomento, Vice-Presidente de Provas, Vice-Presidente de Exposições, Vice-Presidente Regional Sul, Vice-Presidente Regional Sudeste/Nordeste, Vice-Presidente Regional Centro-Oeste/Norte e Vice-Presidente Internacional, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) As chapas se distinguirão uma da outra pelo candidato que encabeçar e pelos seus Vice-Presidentes;
- e) Cada sócio não poderá subscrever mais de um pedido de Registro de chapa;
- f) As chapas registradas serão afixadas na Sede da Associação a partir do dia do registro;
- g) Será admitido o voto por correspondência, de acordo com o regulamento específico estabelecido pela Diretoria, sendo vedado o voto por procuração.
- h) Cada chapa poderá designar até 03 (três) fiscais, entre Sócios Fundadores ou Criadores, para acompanhar a eleição e a apuração dos votos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 45º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, permitida a reeleição.

ARTIGO 46º - A Diretoria da Associação será composta por 09 (nove) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, um Vice-Presidente de Fomento, um Vice-Presidente de Provas, um Vice-Presidente de Exposições, um Vice-Presidente Regional Sul, um Vice-Presidente Regional Sudeste/Nordeste, um Vice-Presidente Regional Centro-Oeste/Norte e um Vice-Presidente Internacional.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria somente poderá ser reeleito para o mesmo cargo por um mandato consecutivo.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Diretoria poderá nomear até 16 (dezesseis) Diretores, com atribuições que venham a ser requeridas no momento da escolha, e com mandato coincidente com o da Diretoria eleita.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores de que trata o parágrafo anterior, não têm direito a voto nas reuniões da Diretoria, podendo, porém, participar das mesmas opinando e debatendo os assuntos em pauta.

Parágrafo Quarto – Os Diretores de que trata o parágrafo segundo deste artigo, poderão ser demitidos “ad nutum” por decisão do Presidente da Diretoria.

ARTIGO 47º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e só terão validade quando contarem com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 48º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, pelo Conselho Consultivo ou a pedido expresso de 03 (três) dos seus membros.

ARTIGO 49º - De todas as reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, com atas assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 50º - Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos de gestão;
- b) Fomentar a criação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe;
- c) Colaborar com os poderes públicos na solução de todos os problemas que se relacionarem com o objetivo social;
- d) Manter relações com entidades congêneres e afins sediadas ou não no País, visando atingir o objetivo social;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- f) Apreciar as propostas formais apresentadas para admissão de Sócios Criadores, Titulares, Usuários e Fomento.
- g) Propor a Assembléia Geral Extraordinária a outorga de Sócio Benemérito, com parecer favorável do Conselho Consultivo;
- h) Aplicar penas de advertência, suspensão ou expulsão de Sócio, nos termos do estabelecido no Estatuto Social;
- i) Fixar valores das contribuições sociais, dos juros moratórios e correção monetária e multas dos débitos vencidos e das taxas de inscrição para participação em exposições, leilões e provas equestres realizadas pela Associação;
- j) Atualizar a “Tabela de Emolumentos” por serviços prestados para o registro genealógico, conforme critério aprovado pelo Ministério da Agricultura, e a “Tabela de Multas”;
- l) Manter serviço de escrituração contábil para atendimento da legislação fiscal vigente;

- m) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e os Conselhos Consultivo e Fiscal, como previsto no Estatuto Social ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- n) Convocar o Conselho Consultivo para a reunião conjunta de que trata o Artigo 62 deste Estatuto;
- o) Elaborar o Relatório das atividades sociais, o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras e o Orçamento da Receita e da Despesa a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária;
- p) Propor ao Conselho Consultivo o nome do Sócio Fundador ou Criador para ocupar o cargo vacante na Diretoria até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária;
- q) Encaminhar ao Conselho Consultivo, lista tríplice indicando nomes para ocupar o cargo de Superintendente da Superintendência do Registro Genealógico.
- r) Organizar os serviços administrativos da Associação, criar ou prover cargos e funções, fixar salários, admitir, punir e demitir empregados em geral;
- s) Credenciar ou descredenciar Núcleos Regionais em qualquer parte do País, quando do interesse social, fixando as suas atribuições sociais.
- t) Elaborar os regulamentos internos;
- u) Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, mediante a autorização prévia do Conselho Consultivo;
- v) Elaborar regulamentos e código de ética para exposições e outros eventos promovidos ou patrocinados pela Associação.

Parágrafo Único – Dispondo a Associação de possibilidade financeira, poderá contratar profissional habilitado para o exercício de administração para exercer o cargo remunerado de Secretário-Executivo, que responderá pela execução das tarefas da Diretoria dentro da política por ela traçada e a quem somente prestará contas, mediante contrato por prazo determinado coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 51º - Os Núcleos Regionais serão criados para fomentar as raças Puro Sangue Árabe, Cruza-Árabe e Anglo-Árabe; e serão regidos através de Estatutos próprios, os quais deverão ser aprovados pela diretoria da **ABCCA**.

Parágrafo Primeiro – Para preenchimento nos cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Núcleos é necessário e obrigatório que os membros eleitos, sejam associados da **ABCCA**;

Parágrafo Segundo – Compete aos Núcleos Regionais:

- a) Representar por delegação a **ABCCA**, dentro de sua respectiva região por delegação da Diretoria eleita;

- b) Transmitir à Diretoria da associação, as observações colhidas nas respectivas regiões;
- c) Transmitir aos associados/criadores das respectivas regiões, as informações e as orientações emanadas da Diretoria da Associação.

ARTIGO 52º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os seus atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e instalar as Assembléias Gerais e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar, em conjunto com um dos Vice-Presidentes, em nome da Associação, acordos, contratos, convênios e documentos em geral, aprovados pela Diretoria;
- e) Outorgar procurações em nome da Associação, quando necessário, assinando-as juntamente com um dos Vice-Presidentes;
- f) Assinar em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro ou seu substituto, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação financeira;
- g) Administrar a Associação de acordo com as diretrizes fixadas em reunião da Diretoria;
- h) Superintender os serviços administrativos da Superintendência do Registro Genealógico do Cavallo Árabe;

Parágrafo Único – As procurações outorgadas à terceiros não poderão ser por prazo superior ao mandato da Diretoria, exceto as “ad judícia”.

ARTIGO 53º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente as Procurações outorgadas;
- c) Dirigir e coordenar a administração da contabilidade, do pessoal, dos serviços de informática e da secretária e seus serviços;
- d) Atender ao expediente diário;
- e) Ter sob sua guarda o arquivo e a biblioteca da Associação;
- f) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e redigir ou fazer redigir a correspondência, assinando aquelas que não forem da alçada do Presidente;

- g) Superintender os serviços da Tesouraria;
 - h) Receber e ter sob sua guarda todos os valores da Associação;
 - i) Pagar as despesas autorizadas;
 - j) Elaborar os Balancetes mensais e os Balanços Patrimoniais anuais e respectivas Demonstrações Financeiras da Associação;
- l) Assinar em conjunto com o Presidente ou seu substituto, as procurações outorgadas, cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos ao movimento de valores.

ARTIGO 54º - Compete ao Vice-Presidente do Fomento:

- a) Promover a divulgação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe;
- b) Manter relações com entidades congêneres e afins, sediadas no País e fora dele, visando difundir o Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e a Raça Anglo-Árabe;
- c) Coordenar as divulgações da Associação dentro e fora do País e orientar a sua publicidade e propaganda;
- d) Substituir o Vice-Presidente Administrativo Financeiro em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 55º - Compete ao Vice-Presidente de Provas:

- a) Elaborar o calendário anual de provas a serem promovidas ou patrocinadas pela Associação;
- b) Superintender, organizar e promover ou patrocinar provas eqüestres de eqüinos da raça Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe ou abertas a outras raças eqüinas, quando houver interesse.

ARTIGO 56º - Compete ao Vice-Presidente de Exposições:

- a) Elaborar o calendário anual de exposições e leilões a serem promovidos ou patrocinados pela Associação;
- b) Superintender, organizar e promover as exposições e leilões do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe.
- c) Elaborar o regulamento que rege as atividades a que se referem este artigo.

ARTIGO 57º - Compete ao Vice-Presidente Regional Sul, Vice-Presidente Regional Sudeste/Nordeste e Vice-Presidente Regional Centro-Oeste/Norte:

- a) Equalizar o calendário de Exposições e Provas da sua região de acordo com as diretrizes da ABCCA e submetê-lo à aprovação das respectivas diretorias, ou seja, Vice-Presidente de Exposições e Vice-Presidente de Provas;
- b) Apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva da ABCCA assuntos do interesse dos Núcleos Regionais por eles representados;
- c) Desempenhar outras atividades designadas pela Diretoria Executiva da ABCCA ou pela Assembléia Geral;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente da Entidade Promotora, os títulos e diplomas relativos aos Campeonatos Regionais.

ARTIGO 58º - Compete ao Vice-Presidente Internacional:

Planejar, Organizar, Aprovar e Coordenar as atividades que tratam as operações e a excelência do relacionamento social de caráter especificamente internacional, entre a ABCCA, as Associações Estaduais, Núcleos Municipais, todos os seus associados, com as Associações de outros Países bem como entidades governamentais, entidades privadas e outras personalidades físicas ou jurídicas do interesse do nosso relacionamento internacional.

ARTIGO 59º - Perde automaticamente o mandato, o Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas por ano, sem justificacão aceita pelos demais membros.

ARTIGO 60º - Todos os documentos que envolvam responsabilidade da Associação além da emissão de cheques e dos atos que implicarem na movimentação de contas-correntes, só serão autorizados quando assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro, ou seus substitutos legais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 61º - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da Associação, de deliberação colegiada e será composto pelos ex-Presidentes, como membros natos, por mais 04 (quatro) membros eleitos entre os sócios criadores em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, e pelo Presidente da Diretoria que poderá, nominalmente, indicar para a reunião um substituto, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria não poderá ocupar a Presidência do Conselho.

ARTIGO 62º - O Conselho Consultivo, em sua primeira reunião, a realizar-se dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, escolherá o Presidente entre seus membros.

Parágrafo Único – Em seus impedimentos, o Presidente do Conselho Consultivo será substituído pelos membros remanescentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

ARTIGO 63º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e só terão validade quando contarem com a presença de, no mínimo, a metade e mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

ARTIGO 64º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou quando solicitado pelo Presidente da Diretoria, ou ainda para formar a reunião conjunta.

ARTIGO 65º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de carta registrada aos demais membros, especificando, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

ARTIGO 66º - O Conselho Consultivo poderá convocar a Diretoria para a reunião conjunta, com pauta pré-estabelecida, para tratar de assuntos de magna relevância como: estudos de mudanças estatutárias, aquisição, alienação ou gravame de bens, mudanças ou alterações da situação administrativa e da situação financeira da Associação, exame de graves alterações da vida nacional, estudos sobre liquidação, dissolução ou extinção da associação, se necessário convocando os membros do Conselho Fiscal para, como consultores, participarem das reuniões. A reunião conjunta será instalada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples entre os presentes.

ARTIGO 67º - Todas as reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, Atas assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 68º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- b) Homologar substitutos de Diretores nos casos de vacância de membros até realização de Assembléia Geral Ordinária;
- c) Apreciar recursos de associados a respeito de decisões da Diretoria, na forma do Artigo 17º desse Estatuto;
- d) Deliberar em reunião conjunta da Diretoria, sobre aquisições, gravames ou alienações de imóveis da Associação;
- e) Emitir parecer sobre proposta da Diretoria para concessão de título de Sócio Benemérito a ser submetido a Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Convocar a reunião conjunta com a Diretoria para examinar e deliberar sobre os assuntos de magna relevância;

g) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Consultivo referentes à matéria apreciada e concernente às letras “a” e “c” deverão ser acatadas pela Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 69º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, permitida a reeleição será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os Sócios Criadores e Fundadores.

ARTIGO 70º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião a realizar-se dentro de 90 (noventa) dias após a eleição, escolherá o seu Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento, renúncias ou falecimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

ARTIGO 71º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou pela Diretoria.

ARTIGO 72º - Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livros próprios, Atas assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 73º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgar necessário, os livros, papéis e contas da Associação;
- b) Opinar sobre o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras do exercício social, a ser apresentada pela Diretoria na Assembléia Geral Ordinária, fazendo constar do seu parecer as informações complementares ou úteis à deliberação da Assembléia Geral Ordinária;
- c) Examinar e analisar ao menos trimestralmente, os balancetes e demais Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria e a situação financeira da Associação.
- d) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 10 (dez) dias a sua convocação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 74º - Os serviços de registro genealógico serão regidos por regulamento específico homologado pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ARTIGO 75º - São expressamente proibidas na Associação, discussão de caráter religioso, político-partidário ou pessoal e a cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoas ou instituições enquadradas nessa proibição.

ARTIGO 76º - Em caso de liquidação, dissolução ou extinção da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre o destino que será dado aos fundos e patrimônio sociais, que deverão ser doados a uma instituição filantrópica, reconhecida oficialmente, vedada, em qualquer hipótese, o seu rateio entre os sócios.

Parágrafo Único – Os livros e arquivos referentes ao registro genealógico do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e da Raça Anglo-Árabe serão entregues ao Ministério da Agricultura.

ARTIGO 77º - As alterações estatutárias aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, os valores da “Tabela de Emolumentos” pela prestação de serviços de registro genealógico e as substituições dos responsáveis técnicos serão condicionadas à homologação do Ministério da Agricultura, nos termos da letra “g” do item I do Artigo 7º da Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 1974, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas na Diretoria serão comunicadas ao órgão competente.

ARTIGO 78º - Todos os cargos eletivos dos Conselhos Consultivos, Fiscal e da Diretoria, terão os seus mandatos coincidentes e os eleitos serão investidos nos seus cargos imediatamente após as eleições independente de qualquer formalidade.

ARTIGO 79º - As Atas das Reuniões das Assembléias Gerais, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Diretoria, poderão ser lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

São Paulo, 30 de Março de 2007.

João Roberto Sorvilo
Presidente

Dr. Roberto Jonas de Carvalho – adv.
OAB nº 28.083-SP